

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

REABERTURA DE PRAZO

DECRETO

DECRETO REPUBLICAÇÃO



REABERTURA DE PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
RETIFICAÇÃO DO EDITAL REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 – PA Nº 083/2023

Após alteração do edital, previsto no item 12.3 do presente termo, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE / OBJETO : **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS MOTORIZADAS E SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS, ATENDENDO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESSA MUNICIPALIDADE**, dados complementares no Anexo I do Edital, Data e horário : **19 de Janeiro de 2024 as 11:00**, Local Sala de Licitações e Contratos do Município de Prado, Prefeitura Municipal de Prado, na Rodovia Prado/Itamaraju Km 01 Lt 14, Prado - BA. Informações : no endereço supra mencionado ou pelo Tel. (73) 3021-1124 no horário 08:00 as 14:00. Edital disponível no portal oficial www.prado.ba.gov.br. Prado, 08 de Janeiro de 2024. Andre Dornelo Alves Daniel. Pregoeiro Oficial.



DECRETO REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2023

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO LAGOA AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, no uso dos poderes e atribuições legais, considerando o que consta do **Processo Administrativo nº 007.11.2023-03**, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, em especial o Art. 12 da Lei Federal nº. 6.766/79, e ainda o disposto no art. 13, incisos XVIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Prado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento do solo para fins de implantação do Loteamento lagoa Azul, para fins urbanos, localizado na Avenida Dr. Leovigildo Lopes, s/n, Bairro Areia Preta, Cumuruxatiba, neste município de Prado/BA, conforme as seguintes características predominantes:

I – Denominação: **LOTEAMENTO LAGOA AZUL**

II – Proprietários: **IZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

III – Localização da área objeto deste parcelamento:

III.a Avenida Dr. Leovigildo Lopes, s/n, Bairro Areia Preta, Cumuruxatiba, região situada na zona urbana, neste município de Prado/BA.

IV – Matrícula número **31.337** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prado – Estado da Bahia;

V – O Total de 169 lotes pertencentes ao empreendimento.

VI – Total da gleba: 81.370,50m²;

VII – Total da área parcelada em lotes: 52.803,93m²;

VIII – Quantidade de lotes Área Residencial/comercial 169 unidades;

IX – Quantidade de Área Comum: com total de 46.566,57m², esparsa por todo empreendimento;

X – Total de área Verde: 21.837,84m², que se encontram esparsas por todo empreendimento;

XI - Total de área comum destinada ao sistema viário: 24.688,73m²;

Art. 2º - Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos, em atendimento a legislação em vigor, correrá por conta do empreendedor.

Art. 3º - O Cartório de Registro de imóveis efetivará o devido registro do respectivo projeto de Loteamento, na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo único – O prazo para o projeto de Loteamento ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua aprovação, sob pena de caducidade.

Art. 4º - O empreendimento, quanto ao recebimento de esgoto, poderá optar por sistema individual de tratamento de esgotos, fossa séptica e sumidouro, desde que obedecem às prescrições da norma NBR-7229 da ABNT, fundamentado em teste de permeabilidade do solo assinado por engenheiro responsável.

§ 1º - O empreendedor fica também responsável, às suas expensas, quanto à viabilidade técnica de abastecimento de água, e adotar as medidas necessárias e transcritas no atestado de viabilidade técnica emitido pela Embasa.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo por parte do loteador resultará em aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada lote componente no parcelamento.

§ 3º - O HABITE-SE das edificações que venham a ser construídas na área do Loteamento somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligação à rede de distribuição de água e energia elétrica.

Art. 5º - As habitações a serem edificadas no empreendimento deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas no Código Municipal de Obras e Posturas, legislação Estadual e Federal em vigor.

Art. 6º - O proprietário do Loteamento Lagoa Azul terá o prazo de 04 (quatro) anos para conclusão das obras de infraestrutura, tais como: aberturas de ruas, calçamento, saneamento básico e eletrificação.

Parágrafo 1º – O prazo a que se refere o *caput* desde artigo, poderá ser prorrogado em até quatro anos, a critério do Município.

Parágrafo 2º – Findado o prazo estipulado no artigo 6º, sem que sejam concluídas as obras, serão tomadas as providências administrativas e judiciais concernentes a execução das mesmas.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prado/BA, 22 de dezembro de 2023.

GILVAN DA SILVA SANTOS

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GILVAN DA
SILVA SANTOS
Dados: 2024.01.09 09:26:42 -03'00'

Republicado ter saído com incorreções materiais